



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO N° 033, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta o desempenho mínimo dos estudantes de graduação na modalidade de educação a distância da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando deliberação deste colegiado em sua 16ª. Reunião Ordinária desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Perderá sua vaga o estudante regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade de educação a distância da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar que durante 2 módulos consecutivos não obtiver aprovação em, no mínimo, 8 (oito) créditos correspondentes a disciplinas de seus cursos.

Art. 2º. Nos cursos de graduação ministrados na modalidade de educação a distância, não será concedido trancamento de matrícula, tampouco cancelamento de disciplinas.

Art. 3º. Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados e resolvidos pelo Conselho de Graduação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CoG n°. 016, de 10/08/2009.

PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA
Presidente de Conselho de Graduação